



Retificação da IN nº 1.867 regulamenta o recolhimento das contribuições previdenciárias e de terceiros para os produtores que optaram pela folha de salários como base de cálculo

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no dia 13 de fevereiro, a Retificação da Instrução Normativa nº 1.867/2019 que regulamenta como os produtores rurais devem fazer a opção do recolhimento da contribuição destinada à Seguridade Social prevista na Lei nº 8.212 de 24/07/1991, Art. 22 (o chamado Funrural), bem como das contribuições devidas aos terceiros.

Após a publicação da referida IN, muitos produtores rurais e contadores argumentaram a falta de clareza da norma, inclusive com interpretações equivocadas sobre o recolhimento devido a terceiros. O Comunicado Técnico nº 2/2019 da CNA publicado em 28/01/2019¹, reforçou o entendimento de que a interpretação da IN não poderia alterar a legislação que regulamenta a contribuição a terceiros.

Em meio as dificuldades operacionais dos contribuintes em cumprirem a legislação por meio do preenchimento dos sistemas de informações e guias de pagamentos, (GFIP e GPS) a RFB retificou a IN e deve atualizar os sistemas em breve.

Dessa forma, a retificação, elimina as dúvidas quanto à base de cálculo das contribuições devidas a terceiros. O recolhimento da contribuição devida ao Senar pelo **Produtor Rural Pessoa Física** será por guia avulsa. O preenchimento da GPS será manual, utilizando os códigos exclusivos do Senar: 2712 – Comercialização da Produção Rural – CEI e 2615 – Comercialização da Produção Rural Adquirida de Produtor Rural Pessoa Física - CNPJ.

Quanto ao produtor rural pessoa jurídica, o normativo será mantido pela compreensão que a incidência da contribuição devida ao Senar está vinculada à incidência da contribuição previdenciária. Assim, os produtores rurais pessoas jurídicas poderão optar por recolher a contribuição do Senar sobre a folha de pagamento, fato em fase de discussão.

¹ Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/boletinstecnicos/Comunicado-Te%CC%81cnico-Instruc%CC%A7a%CC%83o-Normativa-n%C2%BA-1.867-de-28012019.pdf>

Comunicado Técnico



Retificação da IN nº 1.867 pela Receita Federal traz clareza aos contribuintes para o recolhimento das contribuições previdenciárias

Edição 05/2019 | 14 de fevereiro

Orientação de pagamento da contribuição devida ao Senar pelo Produtor Rural Pessoa Física e Adquirente de Produção Rural

No caso de opção dos produtores rurais pessoas físicas pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, o recolhimento da **contribuição do Senar será sobre a receita da comercialização da produção rural**, conforme procedimento abaixo:

ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR PESSOA FÍSICA

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2615
		4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: DADOS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE		5. IDENTIFICADOR	CNPJ
		6. VALOR DO INSS	Deixar em branco
2. VENCIMENTO (Uso do INSS) Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor comercializado
		10. ATM, MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	0,2% sobre o valor comercializado
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Não haverá declaração, o adquirente deverá emitir pelo link <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural - CNPJ- exclusivo para Outras Entidades (SENAR).

PRODUTOR PESSOA FÍSICA

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2712
		4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: DADOS DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA		5. IDENTIFICADOR	CEI
		6. VALOR DO INSS	Deixar em branco
2. VENCIMENTO (Uso do INSS) Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor comercializado
		10. ATM, MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	0,2% sobre o valor comercializado
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Não haverá declaração, o produtor deverá emitir pelo link <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI - exclusivo para Outras Entidades (SENAR).